

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 130/2018

ANO

2018



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

007/2018

EMENTA

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE TRATORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

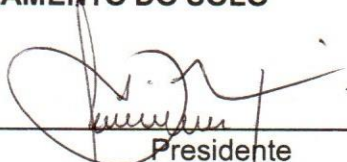
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 09 / 10 / 18



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 10 / 18

APROVADO 09 / 10 / 18

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 09 / 10 / 18

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 119 / 2013

Data: 10 / 10 / 18

AUTÓGRAFO Nº 119/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018

“Altera a denominação do cargo de tratorista e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O cargo público de tratorista, constante do Anexo 1 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passa a ser denominado “Condutor de Veículos Leves”.

Parágrafo único - A descrição do cargo de Condutor de Veículos Leves passa a integrar o Anexo 07 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, com as alterações constantes no Anexo “A” da presente lei.

Art. 2º - O cargo público de provimento efetivo de Condutor de Veículos Leves, constante no Anexo “B” da presente lei, com suas respectivas vagas ocupadas, passa a constituir parte suplementar do quadro de pessoal e será extinto na vacância.

Parágrafo único – As vagas que não constarem do Anexo “B” de que trata o caput deste artigo estão automaticamente extintas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
10 de outubro de 2018


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE

ANEXO A

Anexo: 07 – LC 81/2002 - DESCRIÇÕES DE CARGOS

DENOMINAÇÃO: Condutor de Veículos Leves
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende tarefas de condução de tratores e reboques, montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins. Desempenha tarefas de transporte de passageiros em veículos motorizados com até 8 (oito) passageiros, excluído o condutor. Realiza outros transportes de cargas cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas (3.500 Kg). Exerce outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.

ANEXO B – PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS A SERES EXTINTOS NA VACÂNCIA

Quant.	Denominação	Padrão Inicial	C/H	Requisitos para Preenchimento
11	Condutor de Veículos Leves	5-A	40h	Ensino incompleto, carteira de habilitação e prática em conduzir veículos leves ou tratores.

Mensagem nº 100/2018

Santa Fé do Sul, 05 de outubro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto que altera a denominação do cargo de tratorista e dá outras providências.

A propositura se faz necessária, uma vez que atualmente o quadro de pessoal encontra-se com 11(onze) ocupantes do cargo efetivo de tratorista, ao passo que a frota municipal se reduz a 07(sete) máquinas.

Por outro lado, o texto original da lei que cria o cargo de tratorista exige de seu ocupante, além do grau de escolaridade adequado, a aptidão para conduzir veículos leves, não ficando a função restrita aos tratores.

Dito isso, as adequações propostas apenas adequam o texto da lei às demandas do serviço público, sem infringir os dispositivos originais do texto legal, e constituem uma importante medida de aproveitamento dos servidores ocupantes desses cargos para dirigir outros veículos leves, o que constitui medida de economia e de gestão responsável dos recursos públicos.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

007/2018

Altera a denominação do cargo de tratorista e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - O cargo público de tratorista, constante do Anexo 1 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, passa a ser denominado "Condutor de Veículos Leves".

Parágrafo único - A descrição do cargo de Condutor de Veículos Leves passa a integrar o Anexo 07 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, com as alterações constantes no Anexo "A" da presente lei.

Art. 2º - O cargo público de provimento efetivo de Condutor de Veículos Leves, constante no Anexo "B" da presente lei, com suas respectivas vagas ocupadas, passa a constituir parte suplementar do quadro de pessoal e será extinto na vacância.

Parágrafo único – As vagas que não constarem do Anexo "B" de que trata o caput deste artigo estão automaticamente extintas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de outubro de 2018.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal



ANEXO A

Anexo: 07 – LC 81/2002 - DESCRIÇÕES DE CARGOS

DENOMINAÇÃO: Condutor de Veículos Leves
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Compreende tarefas de condução de tratores e reboques, montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins. Desempenha tarefas de transporte de passageiros em veículos motorizados com até 8 (oito) passageiros, excluído o condutor. Realiza outros transportes de cargas cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas (3.500 Kg). Exerce outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.

ANEXO B – PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS A SERES EXTINTOS NA VACÂNCIA

Quant.	Denominação	Padrão Inicial	C/H	Requisitos para Preenchimento
11	Condutor de Veículos Leves	5-A	40h	Ensino fundamental incompleto, carteira de habilitação e prática em conduzir veículos leves ou tratores.



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 007/2018**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Altera a denominação do cargo tratorista e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
09 de outubro de 2018

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº 130/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018.

Ementa: “Altera a denominação do cargo tratorista e dá outras providências”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2018.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador ANICETO FACIONE
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça